PROJETO DE LEI Nº 123 /2025

Ementa: Compromete a Prefeitura de Belo Horizonte a elaborar um plano de metas para a instalação de ar-condicionado nas unidades de saúde municipais da cidade, com foco no bem-estar e no atendimento de qualidade para os usuários do SUS.

O VEREADOR NENÉM DA FARMÁCIA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura de Belo Horizonte comprometida a elaborar e implementar um plano de metas para a instalação de ar-condicionado nas unidades de saúde municipais, com o objetivo de proporcionar um ambiente mais confortável, saudável e adequado para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para os profissionais de saúde.

Art. 2º O plano de metas deverá ser elaborado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, em parceria com a **Secretaria Municipal de Administração**, e deve ser entregue à Câmara Municipal de Belo Horizonte para apreciação no prazo de até 180 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 3º O plano de metas deverá contemplar as seguintes diretrizes:
I – Levantamento das unidades de saúde municipais que necessitam de instalação de ar-condicionado, priorizando aquelas com maior fluxo de atendimento e que atendem à população em áreas de maior calor ou com dificuldades de ventilação;
II – Definição de cronograma de instalação dos aparelhos de ar-condicionado, com metas anuais para que todas as unidades de saúde municipais sejam contempladas até o final de um prazo razoável, garantindo que as prioridades sejam atendidas primeiro;
III – Planejamento de recursos financeiros necessários para a aquisição e instalação dos aparelhos de ar-condicionado, bem como a manutenção dos mesmos, contemplando as adequações nas infraestruturas das unidades de saúde para instalação dos sistemas de climatização;
IV – Garantia de que os sistemas de ar-condicionado sejam eficientes, de baixo consumo energético e sustentáveis, com tecnologias que visem minimizar o impacto ambiental e os custos operacionais da rede pública de saúde;
V – Sensibilização dos profissionais de saúde e usuários sobre o uso adequado dos sistemas de climatização, incentivando a economia de energia e o cuidado com os aparelhos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir que a instalação dos ar-condicionados nas unidades de saúde municipais seja realizada de forma gradual e planejada, priorizando as unidades com maior demanda de atendimentos e aquelas com mais dificuldades estruturais, seguindo o cronograma definido no plano de metas.

Art. 5º A Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá providenciar a execução das obras e adaptações necessárias para a instalação dos ar-condicionados nas unidades de saúde, incluindo a contratação de empresas especializadas e a supervisão das obras.

Art. 6º A instalação de ar-condicionado nas unidades de saúde municipais deverá ter como objetivo melhorar as condições de atendimento aos pacientes e profissionais de saúde, criando ambientes mais confortáveis e adequados para o acolhimento e cuidado dos usuários do SUS.

CMBH_DIRLEG 25/fev/25 ... :34-00066-1

Art. 7º O plano de metas deverá incluir um sistema de monitoramento e avaliação da eficiência da instalação dos sistemas de climatização, com foco na manutenção preventiva e correção de falhas, garantindo que as unidades de saúde não fiquem sem climatização durante longos períodos.

Art. 8º A Prefeitura de Belo Horizonte deverá disponibilizar relatórios anuais sobre o andamento da execução do plano de metas, detalhando o número de unidades de saúde beneficiadas, o cronograma de instalação cumprido e os resultados alcançados em termos de melhorias nas condições de atendimento e no ambiente de trabalho.

Art. 9º A implementação das medidas previstas nesta Lei será financiada com recursos do orçamento municipal, com previsão de alocação nas despesas de investimentos em infraestrutura e melhorias nas unidades de saúde.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

Vereador Neném da Farmácia

Mobiliza

Justificativa

A qualidade do ambiente nas unidades de saúde é um fator crucial para garantir um atendimento digno, eficaz e humanizado aos usuários do SUS. O conforto térmico nas unidades de saúde influencia diretamente o bem-estar dos pacientes, dos profissionais da saúde e de todos os que frequentam esses locais. Um ambiente de calor excessivo pode impactar negativamente a saúde dos pacientes, especialmente em situações de atendimento médico prolongado ou em pacientes com condições já fragilizadas, como idosos e pessoas com comorbidades.

O **Sistema Único de Saúde (SUS)**, em sua busca por garantir a universalização e a qualidade no atendimento, deve também considerar as condições físicas e ambientais nas quais os serviços de saúde são prestados. Isso inclui a adequação da infraestrutura das unidades de saúde, criando um ambiente mais acolhedor, adequado e saudável para todos. A instalação de ar-condicionado nas unidades de saúde de Belo Horizonte é uma medida que visa justamente atender a essa necessidade, proporcionando um ambiente confortável e digno.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu **Artigo 196**, assegura que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, e que este dever deve ser cumprido de forma plena, garantindo que as condições de saúde sejam adequadas. Em consonância com a **Lei nº 8.080/1990**, que regula o SUS, a instalação de ar-condicionado nas unidades de saúde municipais se alinha à necessidade de oferecer um atendimento de qualidade, respeitando as condições mínimas para a recuperação e o cuidado dos pacientes.

A instalação de ar-condicionado nas unidades de saúde municipais também contribui para a segurança e o conforto dos profissionais de saúde, que muitas vezes enfrentam longas jornadas de trabalho em ambientes de alta temperatura. O bem-estar dos profissionais é essencial para que eles possam prestar um atendimento eficiente e humanizado, o que reflete diretamente na qualidade do cuidado oferecido aos pacientes.

Além disso, é importante destacar que um ambiente inadequado em termos de temperatura pode afetar diretamente a eficácia do atendimento. Temperaturas muito altas podem causar desconforto e até prejudicar o processo de atendimento médico, com os pacientes se sentindo mais cansados, irritados ou até mesmo com o risco de agravamento de condições de saúde preexistentes.

O projeto de instalação de ar-condicionado segue as diretrizes do **Plano Nacional de Saúde**, que enfatiza a importância da infraestrutura adequada para os serviços de saúde pública. Ele também se alinha ao compromisso da cidade com a sustentabilidade, buscando tecnologias de baixo consumo de energia para garantir que a instalação dos sistemas de climatização não sobrecarregue os custos operacionais do SUS.

Em termos financeiros, a implementação desta medida também pode ser vantajosa a longo prazo. Ambientes mais confortáveis reduzem o tempo de espera e o estresse dos pacientes, melhorando o atendimento e a satisfação geral. Além disso, a instalação de sistemas eficientes pode ajudar a reduzir os custos com consumo energético no futuro.

A ação de instalar ar-condicionado nas unidades de saúde municipais é um passo importante para a modernização e melhoria da infraestrutura das unidades de saúde da cidade, promovendo condições mais adequadas e agradáveis tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde.

Com este projeto de lei, a Prefeitura de Belo Horizonte terá um compromisso concreto de melhorar as condições das unidades de saúde municipais, oferecendo um ambiente mais confortável e saudável para todos, em cumprimento aos princípios constitucionais e às diretrizes do SUS.

VEREADOR
NENÉM DA
FARMÁCIA

(31) 3555-1161
(31) 3472-9207

Av. dos Andradas, 3100 - Santa Efigênia
Belo Horizonte - Gabinete B-316